



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 3.395 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 2º da Lei nº 2.565, de 21 de dezembro de 2018, que institui a Lei do Plantão Médico, no âmbito do município, que trata da afixação de forma ostensiva e visível os nomes de todos os servidores e a escala de plantão nos postos de saúde do município de Porto Velho”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte.

LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.565, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As unidades deverão assegurar a presença, durante todo o período de funcionamento — inclusive aos finais de semana e feriados —, de pelo menos um representante da diretoria ou responsável designado, com competência para responder administrativamente pela unidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de março de 2026.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.829/2025
Autoria: Vereador Marcos Combate



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 17/04/2026, 13:17:26